



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 11/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JOSÉ ALMEIDA LIMA
CART. IDENT:	240.246/SE
CPF:	102.237.385-49
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO:	AV. JOÃO BASSI, Nº 572, PQ. INDUSTRIAL FERREIRA FERNANDES – GUARULHOS/SP, CEP: 07.174-460
TELEFONE:	(11) 2431-4636
CNPJ Nº	59.650.556/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CART. IDENT:	23.232.340-9 SSP/SP
CPF:	095.343.058-80

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção de aparelho referente a Motor Pneumático para o Aparelho Craniótomo Diamond Max de marca MACON, Série 158 – Manutenção Corretiva**, para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE

Página 1 de 9



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

CONDIÇÕES DE SERVIÇO:

Serviço imediato de acordo com a necessidade da Fundação Hospitalar de Saúde.

PRAZO DA ENTREGA DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ter prazo de garantia de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento do equipamento funcionando.

A empresa licitante vencedora deste certame deverá entregar o(s) serviço(s) seguindo estritamente as especificações do anexo I que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.691,00 (Dois mil seiscientos e noventa e um reais)**

3.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA no protocolo da SES até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de atesto acompanhados das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Para fazer jus ao pagamento à empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os valores dos serviços permanecerão irreeajustáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato a ser firmado. No caso de haver prorrogação os preços poderão ser reajustados de acordo com os índices oficiais adotados para o Setor sendo este o de menor impacto para a Administração.

3.8. Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderão o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

Prazo máximo para a finalização do serviço com o equipamento aferido e calibrado será de 15 dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na Proposta de Preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e demais normais pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no ANEXO I deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA em tempo hábil de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- Comunicar imediatamente por telefone e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- f) Notificar por escrito à empresa a ser CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- g) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Encaminhar ao final de cada mês o relatório de prestação dos serviços realizados para análise, avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, só depois da aprovação do gestor da CEQUIP de cada unidade, a nota fiscal será faturada;
- b) A CONTRATADA deverá ter no seu quadro de pessoal um Engenheiro preferencialmente Clínico com registro de classe e que atue como Referência Técnica do serviço junto à CONTRATANTE;
- c) Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Alocar todos os recursos necessários para obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- e) Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- f) Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada respondendo a empresa CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- i) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados;
- m) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- n) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados prestadores da empresa CONTRATADA;
- o) Solicitar à CONTRATANTE quaisquer informações ou esclarecimentos que julgarem necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- p) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto;
- q) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- r) Registrar em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - A empresa CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

I – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

II – não mantiver a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE em adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2018** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº **020.260.03900/2017-0**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à Diretoria da DOP da Fundação Hospitalar de Saúde, a competência para designar, através de portaria específica, no qual conterà o(s) nome(s) do(s) servidor(es), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

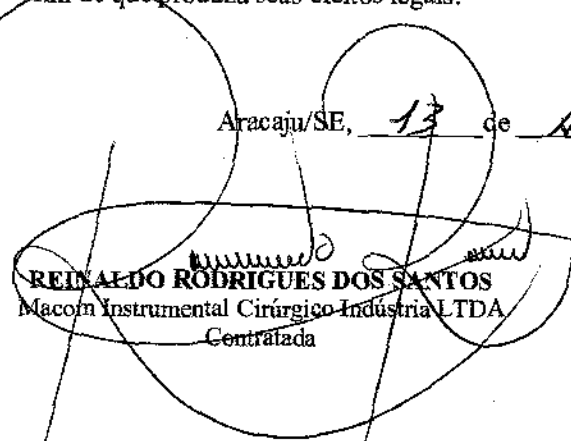
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

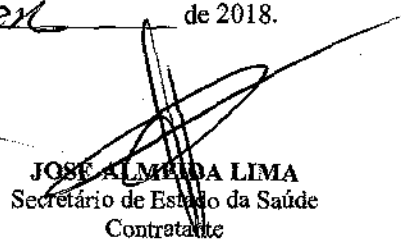
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de ABRIL de 2018.


REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Macom Instrumental Cirúrgico-Indústria LTDA
Contratada


JOSE ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF: 88316491591


CPF: 086350.615-63



ANEXO I

SERVICO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	<p>Serviço de Manutenção de Aparelho/Equipamentos da Área da Saúde - Motor Pneumático para o aparelho de CRÂNÍOTOMO DIAMOND MAX da marca MACON, série 158.</p> <p>Serviços a serem executados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Substituição de Palhetas- Reposição e troca da Protetora de Duramater Adulto- Reposição e troca da Protetora de Duramater Infantil	Conjunto	01

Obs.: Este Equipamento é do Centro Cirúrgico do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE/FHS.